



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI



CONTRATO N°. 003/CM/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE  
MÉDICI, E POR OUTRO LADO A EMPRESA  
SAGA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Aos 29 (vinte nove) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), a **Câmara Municipal Presidente Médici**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 63.609.994/0001-68 com sede à Padre Adolfo, 2.590, B. Hernandes Gonçalves na cidade de Presidente Médici - Rondônia, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Vereador/Presidente senhor **João Braz Filho**, Brasileiro, Casado, doravante denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **Saga Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.402.759.0001-02, estabelecida à Av. Rio Verde, nº 4662, Centro na cidade .Rolim de Moura, Estado Rondônia, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **Amarildo Gonçalves de Azevedo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 1.389.752 SSP/SC e do CPF. 469.952.509-15, residente e domiciliado à Av. Recife, 4.686, Cento na Cidade de Rolim de Moura, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o contrato, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do processo administrativo nº. 056/CMPM/2013, cuja celebração foi homologada pelo Sr. Presidente do Legislativo, de folhas nº. 279, na forma prevista da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, submetendo-se a contratante e contratada as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁSULA PRIMEIRA:** o presente contrato de empresa especializada para a execução de Obras concernente à conclusão da reforma do prédio das dependências da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO que constitui um



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI**



pavimento de 859,97 m<sup>2</sup> cujas características estão devidamente identificadas em seu Projeto Básico, Planilhas e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento contratual, Anexo I – Projeto Básico; Anexo II – Planilhas Orçamentárias; Anexo III – Cronograma Físico – Financeiro; Anexo IV – Carta Convite/Proposta; Anexo V – Minuta da Carta Contrato; Anexo VII - Declaração de Plena Submissão as Condições e Exigências do Edital.

**DO AMPARO LEGAL:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O amparo legal do presente contrato, encontra-se consubstanciado no Edital/Convite nº 003/CPL/CM/2013, Processo administrativo nº 056/CM/2013, memorando 059/GAB/CM/2013, Lei Federal 8666/93 e suas respectivas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste contrato.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto deste Contrato será executado por preço Global, execução indireta e mediante Ordem específica, a ser expedida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço do presente Contrato totaliza o Valor Global de **R\$ 132.311,92 (cento e trinta e dois mil trezentos e onze reais e noventa dois centavos)** Recursos que será atendida na seguinte programação: Elemento de despesa 44.99.51.00 (Obras e Instalações); Projeto Atividade nº 1001 (Reforma das Dependências do Poder Legislativo).

**DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento referente aos serviços será efetuado, através de Liquidação de Nota Financeira juntamente com transferência bancaria, após apresentação do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas, juntamente com a nota fiscal, devidamente certificada e assinada pelos responsáveis,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI



nomeado pelo Presidente desta Casa de Leis. Após, constatada a execução do serviço se as mesmas estiverem de acordo com as especificações estipulados no Projeto Básico (Anexo I ) e Proposta Comercial (Anexo II ), partes integrantes desta licitação, bem como e comprovação do prazo de validade referente a certificado de regularidade de situação – CRS relativo ao FGTS e certidão negativa de débito – CND relativo a seguridade social – INSS.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de antecipação de pagamento será concedida compensação financeira descontando-se do valor respectivo, a parcela referente à variação “pro rata” dos índices em vigor, da data do efetivo pagamento até a data do vencimento.

Não será efetuado pagamento a título de instalação e mobilização, objeto da licitação.

**DO REAJUSTE:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os preços oferecidos pela proponente serão irrealizáveis durante a vigência da proposta.

**CLÁUSULA NONA:** O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento, após a vigência da validade da proposta, será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, a aplicação de juros de moratórias de 1% (um por cento), ao mês, sobre as parcelas em atraso “pro rata dies”.

**DO PRAZO D INÍCIO E EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo de início dos serviços, a que se refere à Cláusula Primeira deste contrato será de 15 (quinze e cinquenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, e ou assinatura do contrato expedido pela CONTRATANTE através de seu presidente em exercício.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI**



**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos serão alocados no orçamento da Câmara Municipal por conta do elemento de despesa 44.90.51.00 (obras e instalações) e do Projeto Atividade 1.001 (Reforma das Dependências do Poder Legislativo).

**DA GARANTIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O licitante vencedor prestará a garantia de 5% (cinco por cento), do valor contratado no ato da assinatura deste termo, considerado o período da validade da contratação assumida, importância esta a ser devolvida a contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da união ou do Estado, fiança Bancária ou seguro garantia com empresa seguradora de idoneidade comprovada.

**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contrato, e termo definitivo em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento provisório, por uma comissão de exame, entrega e recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela contratante, e por um membro representante da contratada, sendo lavrado o respectivo termo, observado o disposto no Artigo 69, da Lei 8666/93.

**DA PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do Artigo 65 § 1º da Lei 8666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI



A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou suspensões que se fizerem na obra decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste edital, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidades.

O licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a contratante e da multa moratórias cabíveis.
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

Sub – Cláusula Primeira: As sanções previstas nas alíneas b e c do item anterior poderão ser aplicadas as empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI



c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Nenhum pagamento será feito a contratada quando multada antes que efetue o pagamento da multa referencial.

**DAS RESPONSABILIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução da obra contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

Sub-Cláusula Primeira: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

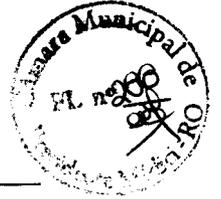
Sub-Cláusula Segunda: A Câmara Municipal **não responderá** por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

Sub – Cláusula Terceira: A Câmara Municipal **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub – Cláusula Quarta: A contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação de qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI**



Sub – Cláusula Quinta: Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** O município poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 do Inciso I à XIII e Artigo 79 e Incisos II e III da Lei 8.666 de 21/06/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente Contrato só poderá ser sub-rogado e sub-empitada, mediante concordância expressa de contratante após solicitação devidamente justificada da contratada.

**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:** Após as assinaturas neste CONTRATO o CONTRATANTE providenciara a publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado – DOE.

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**CLÁUSULA VIGÊSIMA:** A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base no Artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 21/06/2003 e suas respectivas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÊDICI

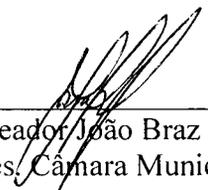


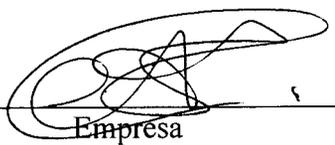
**DO FORO:**

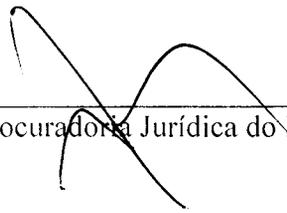
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Médici-RO, em detrimento e prejuízo de qualquer outro ou mais competente ou privilegiado que seja como o único competente para conhecer, instituir e julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente termo contratual que obriga os contratantes por si ou seus sucessores a qualquer título.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 03 (três) laudas sem erros, emendas ou rasuras que depois de lido e achado assistiram para que produza todos os legais efeitos ou em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processos reprográficos devidamente certificadas pela advocacia da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO.

Presidente Médici/RO, 29 de Agosto 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador João Braz Filho  
Pres. Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Empresa  
Amarildo Gonçalves de Azevedo  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Procuradora Jurídica do Legislativo